



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

### PROJETO DE LEI N. 467/2020

**PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC**

**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

ALTERA a Lei nº 5.142 de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.”

### PARECER

#### I - RELATÓRIO

De autoria da Deputada Joana Dark, o Projeto de Lei nº 467/2020, que altera a Lei nº 5.142 de 17 de março de 2020, “dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.”

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias e não recebeu emendas ou substitutivos. A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta pretende alterar um dispositivo da Lei Promulgada nº 5.142 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, a eminent deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa.

Em justificativa, o referido projeto menciona que, em hipótese de inobservância da lei, será aplicada multa no montante de 300 UFIR's por animal. Há a necessidade de



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

converter a Unidade Fiscal de Referência – UFIR em valor de moeda nacional, uma vez que o indexador está em desuso.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, art. 24, VI da CF/88. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A Constituição do Estado do Amazonas reproduziu o entendimento no seu art. 18, inciso VI. Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§ 1º e 2º, do art. 24 da Carta Magna, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Por fim, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 467/2020.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

### DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR  
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.007095

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 6050-000 - DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 27/02/2023 15:17:39  
Parque 10 de Novembro, Manaus - PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/03/2023 12:25:14  
CEP: 69.050-030 LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 08/03/2023 10:38:23

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/03/2023 10:55:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B1BA20DD000C0C6E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

